

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Suprime o inciso V, do §3º, art. 1º, para excluir a coação de cumprimento das obrigações do FGTS.

CD/17121.73542-53

Suprimam-se o inciso III, do §3º, art. 1º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:

“Art. 1º

§3º.....:

.....

V - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo estabelece que a adesão ao PRR implica o dever de atenção e cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Contudo, a insegurança quanto ao cenário econômico do país impossibilita que, neste momento, os contribuintes assegurem o cumprimento das obrigações futuras, sob pena de exclusão do PRR.

Portanto, não é razoável a manutenção dessa obrigação desproporcional e sem sentido.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

BILAC PINTO

Deputado Federal